

acompanhados da Ata de eleição dos Administradores, se for o caso. Os documentos societários e instrumentos de mandato lavrados em língua estrangeira deverão estar notariados e consularizados; traduzidos para o português, por Tradutor Público, com sua firma reconhecida; e registrados em Cartório de Títulos e Documentos. A Sociedade não adota procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico.

A não apresentação dos documentos necessários no prazo aqui previsto, em conformidade com o artigo 5º, §3º da IN CVM 481, inviabilizará a participação por meio da Plataforma Digital. Mais orientações estão detalhadas no Manual da Assembleia Geral Extraordinária.

- todos os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada na Assembleia, conforme previsto no artigo 6º da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, e alterações, se encontram à disposição dos acionistas na sede social da Sociedade, na Av. Princesa Isabel, 574, Edifício Palas Center, Bloco B, 9º andar, Centro, Vitória (ES), CEP 29010-930, nos sites de relações com investidores da Sociedade ([www.banestes.com.br/ri](http://www.banestes.com.br/ri)), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

Vitória (ES), 26 de outubro 2020.

Conselho de Administração

(ass.:) José Antônio Resende Alves, Presidente; Carla Barreto, João Luiz Pereira de Oliveira, José Amarildo Casagrande, Maelcio Maurício Soares, Sebastião José Balarini, Sonia Resende Barros, Wander Egídio de Oliveira, Conselheiros

**Protocolo 621595**

#### RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 56.684.

**LOCATÁRIO:** BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**LOCADOR:** POSTO RESENDE DE BOM JESUS LTDA - ME

**OBJETO:** imóvel situado na Av. Dr. José Farah, nº 270, Centro, Jerônimo Monteiro - ES. **OBJETIVO:** Conforme acordo entre as partes, o aluguel fica reduzido de R\$ 8.321,79 (oito mil trezentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos) para R\$ 6.657,43 (seis mil seiscentos cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos) a partir de 26/07/2020.

Vitória, ES, 29/10/2020.

**GEACO/COCAP**  
**Protocolo 621984**

#### RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE

#### MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS - PGDM'S E PORTAS SEMI GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS - PSDM'S, INSTALADAS NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIOS DO BANESTES, Nº 138622.

**DAS PARTES:** BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X ENGETRONIC SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA MIRAI LTDA.

**OBJETIVO:** Excluir as portas de segurança giratórias, conforme Cláusula Primeira do termo Aditivo. Em razão das alterações o Contrato passará a contemplar a cobertura de 122 portas, incluindo 10 que permanecem em garantia.

**Vitória, ES, 30/10/2020.**

**GEACO/COCAP**  
**Protocolo 622010**

#### Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -

**PORTARIA Nº**

**134-S, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.043/75, e, ainda, pela Lei Complementar nº 690, de 08.05.2014;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Dispensar a militar **JULIANA QUIQUITA DE OLIVEIRA** número funcional 3504840, da Função Gratificada de Coordenador de Projetos - Ref. COD-FG, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

Vitória/ES, 30 de outubro de 2020.

**ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

**Protocolo 621937**

**PORTARIA Nº 135-S, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.043/75, e, ainda, pela Lei Complementar nº 690, de 08.05.2014;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar a militar **LORENA MARIA ANDRADE COMPER BRAGA**, número funcional 3036430, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Projetos - Ref. COD-FG, na Secretaria de Estado da Segurança

Pública e Defesa Social.

Vitória/ES, 30 de outubro de 2020.

**ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

**Protocolo 621938**

**PORTARIA CONJUNTA nº 001-R, de 29 de outubro de 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 98, inciso I e II, da Constituição Estadual, pela alínea "o" do art. 46 da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e pela Lei Complementar nº 690, de 08 de maio de 2013;

**CONSIDERANDO** os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 9.099/1995, em especial os da oralidade, simplicidade, informalidade, economicidade e celeridade;

**CONSIDERANDO** que a atuação da Polícia Militar (PMES), presente em todos os municípios do Estado, na elaboração de Termos Circunstanciados, atende ao interesse público e ainda aos princípios norteadores da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 12.961, de 04 de abril de 2014, que alterou a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, sobre a destruição de drogas apreendidas;

**CONSIDERANDO** a Instrução Conjunta nº 001/2018 editada pelo TJ/ES, SESP e PCES, em 18 de julho de 2018, que dispõe sobre a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas em inquéritos policiais, procedimentos ou processos criminais e de apuração de atos infracionais;

**CONSIDERANDO** os procedimentos previstos na Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que introduziu regras definidas no Código de Processo Penal relativas à cadeia de custódia de evidências e vestígios, conforme previsto nos artigos 158-A a 158-F;

**CONSIDERANDO** que as drogas apreendidas pelas unidades da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo devem ser armazenadas em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que criou a sistemática da cadeia de custódia, na forma dos artigos 158-A à 158-F do Código de Processo Penal até a sua efetiva destruição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar também o procedimento em relação aos trâmites administrativos que versem sobre os bens apreendidos diversos, que não sejam drogas, armas, veículos automotores ou dinheiro;

**CONSIDERANDO** a inexistência de espaço físico nas unidades policiais para armazenamento indefinido de bens e objetos apreendidos, bem como a nova sistemática trazida pela Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019, nos artigos 158-A à 158-F do Código de Processo Penal e as previsões de destruição de drogas apreendidas preconizadas pela Lei Federal 12.961, de 04 de abril de 2014;

**CONSIDERANDO** que a tramitação de TCO em Sistema Eletrônico (Plataforma do Sistema DEON/BAON) atende à necessidade de modernização de rotinas e metodologias e ao aperfeiçoamento do uso de tecnologias disponíveis;

**CONSIDERANDO** que a elaboração de Termos Circunstanciados pelo policial militar no próprio local dos fatos reduz sensivelmente o tempo gasto no atendimento de ocorrências policiais de menor potencial ofensivo e contravenção penal, permitindo a redução de gastos públicos com o consumo de combustível e emprego de meios humanos, evitando, ainda, que determinadas áreas permaneçam por muito tempo sem a presença do policial militar, além de reduzir os riscos de acidentes para os policiais e para as partes nos deslocamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o fluxo de elaboração do TCO pela PMES e encaminhamento ao Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se observar a cadeia de custódia e de reconhecer que o Auto Preliminar de Constatação da natureza e quantidade de drogas apreendidas, o prontuário de atendimento médico do local do fato, bem como registros fotográficos comprovam suficientemente a materialidade para o fim de oferecimento da transação penal, da denúncia, homologação e sentença, ficando a elaboração de laudos definitivos condicionados à requisição judicial e somente quando necessário à instrução processual;

**CONSIDERANDO** o Ofício Conjunto nº 17/2020/GP/CGJ/ES e CI/SESP/PCES/AST/Nº 016/2020 que tratam da Lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TOC) - art. 28 da Lei nº 11.343/2006 - ADI nº 3807/DF - STF;

**CONSIDERANDO**, por fim, a previsão do art. 4.712-R, de 20 de agosto de 2020, quanto à diretrizes para implementação de novas medidas de transformação digital, métodos de trabalho, integração, agilidade e colaboração no âmbito de órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Estadual.